

**LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020**

**Altera o artigo 181 da Lei Municipal nº 748, de 18 de junho de 1.969 (Código de Posturas do Município) e Dá Outras Providências.**

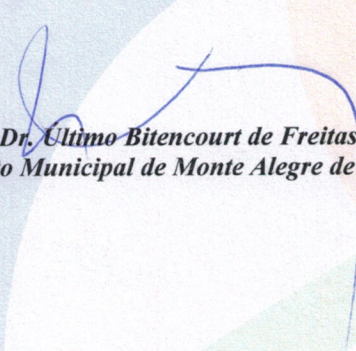
O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representante aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 181 da Lei Municipal nº 748, de 18 de junho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 181. Na construção de estradas municipais a largura total mínima será de 12 (doze) metros para a pista, tratando-se de caminhos a largura será de seis metros, no mínimo, compreendidas as faixas laterais de proteção.”***

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2.020.

  
**Dr. Último Bitencourt de Freitas**  
**Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

23, 12, 2020

Libraiz

Matrícula: 2905